



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 70/2024, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 44/2024 que “Revoga as Lei nºs 2.872, de 23 de dezembro de 2003 e 3.613, de 26 de outubro de 2009; Decretos nºs 15.546, de 5 de fevereiro de 2004 e 19.217, de 26 de outubro de 2009 e dispositivos da Lei nº 3.936, de 19 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 21.028, de 19 de dezembro de 2011”.

A Matéria visa revogar a outorga de permissão de uso à Associação dos Mototaxistas de Foz do Iguaçu – OMOFOZ e à Casa de Apoio Esperança em Cristo. Conforme Justificativa, a OMOFOZ e Casa de Apoio Esperança em Cristo não tomaram posse dos imóveis, tampouco utilizaram o espaço para as finalidades sociais exigidas pela Lei nº 4.577, de 19 de dezembro 2017, que “Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos”.

Propõe-se ainda a revogação do inciso III do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.936, de 19 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 21.028, de 19 de dezembro de 2011, que tratam da outorga de Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Cooperativa dos Agentes Ambientais de Foz do Iguaçu – COAAFI, pois a entidade não faz mais uso do imóvel, anuindo com a revogação de sua Permissão de Uso conforme documentação anexa.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Conforme veio exposto na Mensagem nº 44/24, a proposição legislativa visa revogar as referidas leis e decretos, que autorizaram e modificaram a outorga de permissão de uso de imóvel municipal.

A pretendida revogação, conforme referido acima, se deve ao não cumprimento das condições legais



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidas no artigo 2º, da lei que outorgou a permissão.

Juridicamente, no entanto, pode-se dizer que não haveria a necessidade de autorização legislativa para o fim pretendido pelo prefeito. A permissão de uso, como todo ato administrativo, pode ser revogado de maneira discricionária e unilateral pelo poder público, sem necessidade de autorização legislativa.

...

Legalmente, podemos dizer com base na Lei Municipal nº 4577/2017, que regulamenta o instituto da permissão, que também não haveria necessidade de autorização legislativa para a revogação do benefício a terceiros.

Todavia, como podemos perceber através das leis que outorgam as permissões de uso em exame (Lei Municipal nº 2822/2003, Lei nº 3613/2009 e Lei nº 3936/2011), o autor possui poderes para revogar as autorizações legislativas realizadas anteriormente. O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 2822/2003, por exemplo, diz que se fará necessária a anuência legislativa para que a permissão seja revogada.

Nessas condições, entende-se que o projeto de lei realmente terá que tramitar nesta casa, uma vez que há necessidade do plenário consentir na revogação da permissão para que ela seja perfeita. Ou seja, o presente projeto deverá passar ela análise política do legislativo para valer.

...

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº 70/2024 possui condições legais para tramitação nesta casa legislativa, uma vez que atende a legislação pertinente, em especial ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 2822/2003 e à Lei Municipal nº 4577/2017, que regulamenta o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

instituto da permissão em nível local.

Importante observar que a doutrina e a jurisprudência dizem não ser necessária a autorização legislativa para a revogação da permissão de uso. Contudo, como não encontra-se prevista a necessidade de anuênciia do legislativo na lei outorgadora da permissão, assim se deverá proceder.

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu pela sua viabilidade jurídica.

Isto posto, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 70/2024.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2024.

**Protetora Carol Dedonatti
Presidente /Relatora**

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

/JG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1CE-B2AF-BD24-CCBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 08/07/2024 11:33:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 09/07/2024 09:19:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/07/2024 11:11:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E1CE-B2AF-BD24-CCBA>